

Ministério de Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação — AI Gerência de Administração Fundiária — AI/GAF

Fls.:
Proc.: 59500.001180/2019-33

ANEXOS



Fls.:	
Proc.: 1188/2019-33	

ANEXO I JUSTIFICATIVAS

Fls.:____ Proc.: 1188/2019-33

ANEXO I – JUSTIFICATIVAS

Finalidade: este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da alienação a ser realizada, previstas no Termo de Referência e que aqui, após relacionadas, passam a ser parte integrante do mesmo.

Justificativas:

Os Projetos Públicos de Irrigação (PPI's) foram concebidos com os objetivos de:

- Fomentar a produção agrícola, reduzindo os riscos climáticos inerentes à atividade agropecuária, principalmente nas regiões sujeitas à baixa ou irregular distribuição de chuvas;
- Promover o desenvolvimento local e regional, com prioridade para as regiões com baixos indicadores sociais e econômicos;
- Contribuir para o abastecimento do mercado interno de alimentos;
- Concorrer para a geração de emprego e renda.

À Gerência de Administração Fundiária são atribuídas ações relacionadas à ocupação de unidades parcelares produtivas e regularização das terras inseridas nos projetos de irrigação, na forma prevista no Regimento Interno da Codevasf:

- Gerência de Administração Fundiária, a qual compete definir as diretrizes e executar ações para o desenvolvimento produtivo e ocupação de lotes coordenar, supervisionar e executar atividades relacionadas à ocupação, cadastramento, formas de aquisição e regularização das áreas dos perímetros de irrigação.

Tendo em vista que as unidades parcelares destinadas a novos empreendimentos de irrigação contribuíram para ampliar a área irrigada e a produção agrícola da região de Bom Jesus da Lapa, onde está inserido o PPI Formoso, com a consequente geração de novos empregos e renda, contribuição para o abastecimento do mercado interno, e a geração de excedentes agrícolas para exportação, justifica-se a presente licitação.

<u>Da adoção pelo uso do de licitação FORMA PRESENCIAL – LEI 13.303/2016, ART. 54, Inciso VI - "MAIOR OFERTA"</u>

Como se trata de alienação de imóveis de propriedade da Codevasf, exige a forma de disputa pela "maior oferta", como tipo de licitação, visto que o SISTEMA COMPRAS GOVERNAMENTAIS, administrado pelo Ministério da Economia, não contempla essa modalidade, impossibilitando assim, a realização do certame na forma eletrônica, buscando no entanto, assegurar a eficiência nesta alienação, a competitividade entre os licitantes, assegurar o tratamento isonômico, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para realização do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, adotou-se o "PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO – PRESENCIAL."



Fls.:____ Proc.: 1188/2019-33

Participação de Consórcios:

Não será permitida, na presente licitação, a participação de empresas em consórcio, tendo em vista, que o objeto em questão não é considerado de alta complexidade ou vulto, sendo, portanto, improvável a geração de algum fator técnico, operacional ou econômico, que venha privar a participação de empresas consideradas do ramo para execução do presente objeto.

<u>Divulgação do valor estimado:</u> Público – em atendimento ao art. 34 da lei 13.303/16, é esclarecido que o valor mínimo para as propostas se torna público em razão da previsão de desclassificação das propostas de valor inferior ao preço mínimo por hectare irrigável da unidade parcelar, bem como recolher caução de valor inferior ao estipulado, desta forma, o licitante deverá ter conhecimento dos preços mínimos na hora de elaboração das propostas.

Os preços mínimos foram aprovados pela Diretoria Executiva da CODEVASF, por meio da Resolução nº 665, de 16/09/2020, com base em Relatório de Avaliação consubstanciado em pesquisas de mercado seguindo os padrões preconizados pelas Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e atende a recomendação do subitem 4.2.1.3 do Relatório da CGU a que faz referência o Acórdão nº 029/2009 do TCU:

RECOMENDAÇÃO

Recomendamos que a Codevasf inclua em seus normativos referentes a alienação de lotes de terra, tanto irrigáveis como de sequeiro, procedimentos que contemplem a avaliação prévia à cada operação de venda, considerando não somente a correção através de índice de preços, mas também todos os demais fatos ou condições que venham a ensejar alteração sobre o valor da área objeto de alienação.

Pontuação das Propostas: Para efeito de comparação de preços, quando do julgamento das propostas financeiras, foi adotada Tabela de Peso, considerando a pontuação obtida através da ponderação inversamente proporcional ao prazo, multiplicada pelo valor de cada parcela ofertada. Desta forma, busca-se evitar propostas com preços finais muito elevados, que não poderão ser executados, evitando-se a especulação imobiliária, tendo em vista que um dos objetivos da Codevasf é promover o desenvolvimento regional com a implantação de distritos agroindustriais. No entanto, as propostas com valores abaixo do preço mínimo estabelecido serão desclassificadas.

Reajuste das Parcelas de Pagamento: As condições financeiras de alienação das unidades parcelares foram definidas em obediência a Resolução nº 064, de 31/01/2018, com a aplicação de juros a taxa de 6% ao ano e a correção automática de acordo com o INPC/IBGE, compensando, assim, os impactos inflacionários.

<u>Principais Exigências Habilitatórias:</u> Declaração de bens, permitirá a avaliação da capacidade econômico-financeira do licitante e atende as exigências da Norma de Ocupação dos Projetos Públicos de Irrigação – NOR 501 e Portaria nº 575/2011/MI; Plano de Exploração da Unidade Parcelar, atende a exigência da Portaria nº 575/2011/MI; Caução, a prestação de quantia a título de adiantamento está prevista no art. 65 do Regimento Interno de Licitações da Codevasf.



Fls.:	
Proc.: 1188/2019-3	3

ANEXO II RELAÇÃO DAS UNIDADES PARCELARES



Fls.:_____ Proc.: 59500.001180/2019-33

ANEXO II - RELAÇÃO DE UNIDADES PARCELARES

ANEXO I - RELAÇÃO DE UNIDADES PARCELARES								
UNIDADE PARCELAR	VAZÃO DA TOMADA D'ÁGUA (I/s/ha)	ÁREA TOTAL ALIENÁVEL (HA)	ÁREA IRRIGÁVEL (HA)	ÁREA NÃO IRRIGÁVEL (HA)	VALOR DA ÁREA IRRIGÁVEL (R\$)	VALOR DA ÁREA NÃO IRRIGÁVEL(R\$)	VALOR TOTAL (R\$) LANCE MÍNIMO	VALOR DA CAUÇÃO (R\$)
EMPRESARIAL	coluna 1	coluna 2	coluna 3	coluna 4	coluna 5	coluna 6	coluna 7	coluna 8
1300	1,06	48,2385	48,2385	0,0000	488.965,70	0,00	488.965,70	24.448,28
1318	1,06	53,6221	53,6221	0,0000	543.536,13	0,00	543.536,13	27.176,81
1327	1,06	59,7180	59,7180	0,0000	605.326,73	0,00	605.326,73	30.266,34
1329	1,06	63,9505	63,9505	0,0000	648.229,13	0,00	648.229,13	32.411,46
1330	1,06	56,2810	56,2810	0,0000	570.487,85	0,00	570.487,85	28.524,39
1331	1,06	61,1261	61,1261	0,0000	619.599,82	0,00	619.599,82	30.979,99
1335	1,06	56,3547	56,3547	0,0000	571.234,91	0,00	571.234,91	28.561,75
1337	1,06	62,6771	62,6771	0,0000	635.321,41	0,00	635.321,41	31.766,07
VALORES MÍNIMOS POR HECTRAE	R\$	LEGENDA:						
Área Irrigável:	10.136,42	Áı	rea total alienável:	área irrigável + áre	ea não irrigável			
			Área Irrigável:	área considerada	apta para a prática	da agricultura irrigada	a e	
			Area não Irrigável:	parcela ou manch	a que conjuntamer	nte com as áreas irrigá	veis constituem a un	idade parcelar



Ministério de Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação – AI Gerência de Administração Fundiária – AI/GAF

FIS.:	
Proc	.: 59500.001180/2019-33

ANEXO III PLANTA GERAL DO PROJETO (GRAVADO EM CD ANEXO)



Ministério de Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação — AI

Gerência de Administração Fundiária – AI/GAF

Fls.:_____ Proc.: 59500.001180/2019-33



Fls.:_	
Proc.:	59500.001180/2019-33

ANEXO IV

MODELO DO PLANO DE EXPLORAÇÃO DA UNIDADE PARCELAR



Fls.:
Proc.: 1188/2019-33

ANEXO IV - MODELO DO PLANO DE EXPLORAÇÃO DA UNIDADE PARCELAR

NVESTIMENT		_			
DISCRIMINA	ÇÃO	UNIDADE			OBSERVAÇÕES
Desmatamento	<u> </u>		UNITARIO	IOIAL	
	ic.				
	erc.)				
•					
Outros					
		C	usto rotal K\$		
QUADRO DE (CULTUR	AS A SEREI	M IMPLANTAD	AS	
CULTURA	CUST	O R\$/HA	QUANTIDADE	E (HA)	CUSTO TOTAL (R\$)
1.					
2.					
3.					
		_			
ONTE DE RE	CURSO			ı	
4.5 / .		ORIGEM			R\$
2.Terceiros					
ONTE DOS D	ADOS				
ONIE DOS D	פטעאי				
	Desmatamento Preparo do sol (limpeza e cala; Equipamento o Inrigação Instalações (cei galpões, casas o Máquinas e equipamentos Outros QUADRO DE O CULTURA 1. 2. 3. CONTE DE RE 1. Próprios 2. Terceiros	Instalações (cercas, galpões, casas etc.) Máquinas e equipamentos Outros RUADRO DE CULTUR CULTURA CUST 1. 2. 3. ONTE DE RECURSO 1. Próprios	Desmatamento Preparo do solo (limpeza e calagem) Equipamento de Irrigação Instalações (cercas, galpões, casas etc.) Máquinas e equipamentos Outros C RUADRO DE CULTURAS A SEREI CULTURA CUSTO R\$/HA 1. 2. 3. CONTE DE RECURSOS: ORIGEM 1. Próprios 2. Terceiros	UNITÁRIO Desmatamento Preparo do solo (limpeza e calagem) Equipamento de Irrigação Instalações (cercas, galpões, casas etc.) Máquinas e equipamentos Outros Custo Total R\$ RUADRO DE CULTURAS A SEREM IMPLANTAD CULTURA CUSTO R\$/HA QUANTIDADE 1. 2. 3. ONTE DE RECURSOS: ORIGEM 1. Próprios 2. Terceiros	UNITÁRIO TOTAL Desmatamento Preparo do solo (limpeza e calagem) Equipamento de Irrigação Instalações (cercas, galpões, casas etc.) Máquinas e equipamentos Outros Custo Total R\$ RUADRO DE CULTURAS A SEREM IMPLANTADAS CULTURA CUSTO R\$/HA QUANTIDADE (HA) 1. 2. 3. ONTE DE RECURSOS: ORIGEM 1. Próprios 2. Terceiros

(Pessoa Física ou Jurídica)



Fls.:
Proc.: 1188/2019-33

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA



Fls.:	
Proc.: 1188/2019-33	,

ANEXO V DECLARAÇÃO DE VISITA

Fu				CPF/CNF	Oln ⁰
	_, declaro que no dia				
Irrigação Formoso, conhecimento da fo rede principal, secu	Setor H, localizado rma operacional, estud ndária e parcelar, bem dade parcelar nº,	no Município de o do solo, sistema como, verifiquei to	Bom Jesus da de canais e medi pografia, localiza	Lapa - BA, e ção de água, vazõ ção da rede de en	tenho ses da nergia,
Assino a presente c	declaração para fins co	nstantes do Proce	dimento Licitatório) nº/20	
_		, de	de		
	(Pas	soa Física ou Jurío	lica)		



Fls.:____ Proc.: 1188/2019-33

ANEXO VI MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA



Fls.:
Proc.: 1188/2019-33

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

	Edital nº:	
Identificação do (a) Proponente:		
Nome:		
CPF/CNPJ:		
Endereço:		
Município:		
Estado:		
CEP:		
Telefone:		
E-mail (se poss	uir):	
Identificação d	a Unidade Parcelar Pretendida:	
Nº da Unidade I		
Área Irrigável (A		
Preço Ofertado		
Irrigável (POI): I		
Preço Total Óf	ertado	
(POI*AI): R\$ (
ATENÇÃO:		
Preços em alga	rismo e por extenso, sem rasuras ou repetições.	
	Formas de Pagamento	
Ano 1 (à vista)	R\$ () ou carência	
Ano 2	, ,	
	LR\$ () ou carencia	
	R\$ () ou carência	
Ano 3	R\$ () ou carência	
Ano 3 Ano 4	R\$ () ou carência R\$ ()	
Ano 3 Ano 4 Ano 5	R\$ () ou carência R\$ () R\$ ()	
Ano 3 Ano 4 Ano 5 Ano 6	R\$ () ou carência R\$ () R\$ ()	
Ano 3 Ano 4 Ano 5 Ano 6 Ano 7	R\$ () ou carência R\$ () R\$ () R\$ () R\$ ()	
Ano 3 Ano 4 Ano 5 Ano 6 Ano 7 Ano 8	R\$ () ou carência R\$ () R\$ () R\$ () R\$ () R\$ ()	
Ano 3 Ano 4 Ano 5 Ano 6 Ano 7 Ano 8 Ano 9	R\$ () ou carência R\$ () R\$ () R\$ () R\$ () R\$ () R\$ ()	
Ano 3 Ano 4 Ano 5 Ano 6 Ano 7 Ano 8 Ano 9 Ano 10	R\$ () ou carência R\$ ()	
Ano 3 Ano 4 Ano 5 Ano 6 Ano 7 Ano 8 Ano 9 Ano 10 Ano 11	R\$ () ou carência R\$ ()	
Ano 3 Ano 4 Ano 5 Ano 6 Ano 7 Ano 8 Ano 9 Ano 10 Ano 11 Ano 12	R\$ () ou carência R\$ ()	
Ano 3 Ano 4 Ano 5 Ano 6 Ano 7 Ano 8 Ano 9 Ano 10 Ano 11 Ano 12 Atenção:	R\$ () ou carência R\$ ()	
Ano 3 Ano 4 Ano 5 Ano 6 Ano 7 Ano 8 Ano 9 Ano 10 Ano 11 Ano 12 Atenção:	R\$ () ou carência R\$ ()	
Ano 3 Ano 4 Ano 5 Ano 6 Ano 7 Ano 8 Ano 9 Ano 10 Ano 11 Ano 12 Atenção:	R\$ () ou carência R\$ ()	
Ano 3 Ano 4 Ano 5 Ano 6 Ano 7 Ano 8 Ano 9 Ano 10 Ano 11 Ano 12 Atenção:	R\$ () ou carência R\$ () s referentes a carência desejada.	
Ano 3 Ano 4 Ano 5 Ano 6 Ano 7 Ano 8 Ano 9 Ano 10 Ano 11 Ano 12 Atenção:	R\$ () ou carência R\$ ()	
Ano 3 Ano 4 Ano 5 Ano 6 Ano 7 Ano 8 Ano 9 Ano 10 Ano 11 Ano 12 Atenção:	R\$ () ou carência R\$ () s referentes a carência desejada.	

(Pessoa Física ou Jurídica)



Fls.:	
Proc.:	1188/2019-33

ANEXO VII

MODELO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA UNIDADE PARCELAR EMPRESARIAL



Fls.:
Proc.: 1188/2019-33

MODELO

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA UNIDADE PARCELAR EMPRESARIAL

Pelo presente Contrato de Promessa de Compra e Venda a Companhia de Desenvolvimento dos Vales

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA — CODEVASF, COMO PROMITENTE VENDEDORA E O(A) SR.(A) _______COMO PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A), NA FORMA ABAIXO:

do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, empresa pública federal, com atual denominação
social por força da Lei n.º 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº
8.258, de 29 de maio de 2014, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília,
Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante
denominada PROMITENTE VENDEDORA , neste ato representado por seu (sua) Superintendente
Regional,, brasileiro (a), estado civil, profissão, portador (a) da cédula de identidade nº,
órgão expedidor e CPF nº, devidamente autorizado (a) conforme Delegação de Competência
contida na Resolução nº, de/ da Diretoria Executiva da CODEVASF e o (a) (nome da
outra parte), (qualificação), doravante denominado(a) PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A),
resolvem celebrar o presente Contrato de Promessa de Compra e Venda, mediante as cláusulas e
condições seguintes:
CIÁUSIII A DDIMEIDA O chieto de presente Contrete fundamente se no Dromesso de Compre e
CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto do presente Contrato fundamenta-se na Promessa de Compra e
Venda, irrevogável e irretratável, da unidade parcelar agrícola empresarial nº, com área de
ha, sendo ha irrigáveis, ha não irrigáveis e ha de área de
preservação permanente, situada no Projeto Público de Irrigação, no município de, no Estado
Estado
§1º. A escrituração definitiva da unidade parcelar agrícola ora alienada em favor do(a)
PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A), nos termos deste instrumento, está condicionada
à, pela PROMITENTE VENDEDORA do imóvel.
§2º. Fica acordado entre as partes que após a conclusão da referida regularização da unidade parcelar agrícola, o(a) PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A) será convocado para firmar a sua escrituração definitiva, oportunidade em que poderá ser necessário ajustes de área e valores em função da adequação das áreas.
§3º. A aplicação das condições de propriedade resolúvel da unidade parcelar deverá constar na Escritura Pública de Compra e Venda, na forma da disposição do art. 38, da Lei 12.787, de 11 de janeiro de 2013, em razão da sua inaplicabilidade imediata por ser regularizada a unidade parcelar agrícola prometida vender.

§4º. Será considerado inadimplente, para efeito de rescisão contratual e retomada da unidade parcelar, o ocupante enquadrado em pelo menos um dos casos seguintes: não concluir, dentro dos prazos



Fls.:	
Proc.:	1188/2019-33

estabelecidos, a implantação da infraestrutura de irrigação parcelar para exploração da área, de acordo com as condições de alienação da unidade parcelar, salvo na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; deixar inexplorada, por um período superior a dois anos, mais de 40% da área irrigável da unidade parcelar, ressalvado o prazo de carência para exploração integral da área previsto nas condições de alienação; estiver em atraso com o pagamento de duas ou mais parcelas de amortização do valor da

unidade parcelar; estiver em atraso com o pagamento da parcela correspondente a amortização dos investimentos públicos nas obras de infraestrutura de irrigação de uso comum – parcela K1, por um período superior a doze meses.
CLÁUSULA SEGUNDA. Possuindo, a PROMITENTE VENDEDORA o bem caracterizado na Cláusula Primeira deste Contrato, vende ao(à) PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A) o referido imóvel, nos termos da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, e Resolução nº, de// da Diretoria Executiva da PROMITENTE VENDEDORA, pelo preço certo e ajustado de R\$ () a ser pago em () parcelas anuais e sucessivas, atualizadas monetariamente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro índice oficial equivalente adotado pelo Governo Federal que vier a substituí-lo, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano, vencendo-se a primeira em e as demais nos mesmos dias e meses dos anos subsequentes.
§ 1º. O pagamento será efetuado pelo(a) PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A) mediante Guia de Recolhimento da União – GRU emitida pela Unidade Regional de Finanças da Superintendência Regional da PROMITENTE VENDEDORA, localizada no (a) devendo ser recolhida no Banco e com entrega do comprovante devidamente autenticado na unidade acima referenciada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua quitação para os registros pertinentes. Devendo o OUTORGADO COMPRADOR guardar todos os comprovantes de pagamento, bem como manter atualizado o seu endereço de cobrança, ficando obrigado a procurar a área de finanças da OUTORGANTE VENDEDORA com vistas a providenciar o pagamento das parcelas anuais referidas, caso não seja emitida ou recebida em tempo hábil a Guia de Recolhimento da União – GRU).
§ 2º. Caso o pagamento não seja efetuado na data de vencimento constante da GRU, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado na forma da Cláusula Segunda, bem como juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração.
CLÁUSULA TERCEIRA. É vedada a alienação convencional do imóvel, inclusive da fração ideal da reserva legal, quando couber, objeto deste Contrato de Promessa de Compra e Venda, a qualquer época,

sem prévia e expressa anuência da PROMITENTE VENDEDORA, aplicando-se o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA. Independentemente do pagamento do valor de venda estipulado na Cláusula Segunda o(a) PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A) pagará à PROMITENTE VENDEDORA, ou a quem ela delegar, as tarifas de fornecimento de água de acordo com a vazão estipulada para a unidade parcelar agrícola alienada, em conformidade com contrato firmado em apartado.

§ 1º. A parcela correspondente à amortização dos investimentos públicos em obras de infraestrutura de irrigação de uso comum deverá ser paga com base no seu valor atualizado, contados a partir da data de assinatura deste instrumento ou após o vencimento da carência de ____anos.



F18	
Proc.:	1188/2019-33

Dla .

§ 2º. A parcela correspondente ao valor das despesas de administração, operação, conservação e manutenção das infraestruturas e da Reserva Legal, será paga a partir da assinatura do contrato de fornecimento de água firmado entre o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** e a **PROMITENTE VENDEDORA** ou organização por esta delegada, responsável pela operação e manutenção da infraestrutura de irrigação do Perímetro de Irrigação ________, observados os valores e a forma de cobrança adotados para o Perímetro.

CLÁUSULA QUINTA. Por tratar-se de unidade parcelar agrícola inserida em Projeto Público de Irrigação, nos termos do art. 1.359 do Código Civil, em caso de sucessão sem prévia anuência da **PROMITENTE VENDEDORA**, desistência da exploração direta da unidade parcelar pelo(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** ou deixar injustificadamente inexploradas áreas suscetíveis de aproveitamento, proceder-se-á em conformidade com o que dispõe a Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA. Até a integral quitação do valor de aquisição e outorga da escritura pública de compra e venda pela **PROMITENTE VENDEDORA**, fica vedado ao(à) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** o oferecimento da área objeto do presente instrumento em garantia de empréstimos e/ou financiamentos bancários de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA. Ficam constituídas servidões todas as obras de infraestrutura de uso comum que se localizem dentro da poligonal da unidade parcelar agrícola, nos termos do artigo 1.378 do Código Civil. (ESPECIFICAR SE HOUVEREM)

CLÁUSULA OITAVA. O(A) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** obriga-se a fornecer informações à **PROMITENTE VENDEDORA**, quando solicitado, sobre a exploração da unidade parcelar agrícola, no que se refere a área plantada, culturas exploradas, mão de obra, custos de produção e investimentos efetuados.

CLÁUSULA NONA. Ao(à) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** é permitido a exploração de empreendimentos de agricultura irrigada, desde que não comprometam os recursos naturais e ambientais e que não se contraponham ao Projeto de Irrigação e as regras e práticas adotadas na forma da legislação vigente.

§ 1º O método de aplicação de água de irrigação parcelar será de livre escolha e deverá ter eficiência igual ou superior a estabelecida na Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos do Projeto Pontal, com base na Resolução nº 1938, de 30/10/2017, da Agência Nacional de Águas – ANA, e parâmetros por esta estabelecidos.

CLÁUSULA DEZ. O(A) PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A) obriga-se a permitir o acesso à sua unidade parcelar agrícola, de técnicos da PROMITENTE VENDEDORA ou por ela indicados, com a finalidade de fiscalizar e orientar a observância do uso de água e solo para a irrigação, sempre que a PROMITENTE VENDEDORA julgar necessário.

CLÁUSULA ONZE. Uma vez cumpridas as obrigações assumidas neste ato pelo(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)**, tornar-se-á **IRRETRATÁVEL** a venda feita, independentemente de outorga de Escritura, não obstante o cumprimento dos deveres previstos no artigo 36 da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, no que couber, sendo que o descumprimento a quaisquer das cláusulas deste Contrato, pelo(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)**, resultará na reversão,



FIS.:	
Proc.:	1188/2019-33

nos termos desta lei, ao patrimônio da entidade alienante, indenizadas as despesas feitas com a aquisição, as benfeitorias necessárias e úteis, independentemente de notificação, interpelação, aviso-prévio, aviso judicial ou extrajudicial.

§ 1°. As indenizações serão pagas pela **OUTORGANTE VENDEDORA** ao **OUTORGADO COMPRADOR**, em duas parcelas anuais e consecutivas, vencendo-se a primeira um ano após a retomada da unidade parcelar.

CLÁUSULA DOZE. A PROMITENTE VENDEDORA desde já cede e transfere ao(à) PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A) todos seus direitos, domínio e ação que tem sobre o imóvel ora vendido, imitindo-o na posse do mesmo, com todos os pertences e servidões, por força deste Contrato, obrigando-se pela validade deste Contrato a todo tempo, respondendo por si e seus sucessores, pela evicção, nos termos do artigo 447 do Código Civil.

CLÁUSULA TREZE. O(A) **PROMISSÁRIO**(A) **COMPRADOR**(A) me foi dito que aceita a venda nas condições em que é feita por este Contrato em todos os seus termos tal como se encontra redigido, por assim ter ajustado com a **PROMITENTE VENDEDORA**, declarando expressamente que se obriga e se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações estipuladas.

CLÁUSULA QUATORZE. O(A) PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A) se obriga a registrar o presente instrumento no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de ______, com entrega de uma via devidamente registrada na Unidade Regional de Administração Fundiária da _____ Superintendência Regional da PROMITENTE VENDEDORA, no endereço referenciado no § 1º da Cláusula Segunda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua assinatura, para que produza eficácia perante as partes e terceiros.

CLÁUSULA QUINZE. Fica convencionado que por conta do(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** correrá o pagamento de todas as despesas da lavratura e registro deste Contrato, taxas e quaisquer outras.

CLÁUSULA	DEZESSEIS. Fica eleito o Foro Justiça Federal da Subseção Judiciária de	,
Estado	, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as p	partes a
qualquer outro	o, por mais privilegiado que seja.	

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato de Promessa de Compra e Venda, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Superintendente Regional	Promissário(a) Comprador(a)
Testemunhas:	



9-33

ANEXO VIII

MODELO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA



Fls.:	
Proc.:	1188/2019-33

MODELO DE ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA UNIDADE PARCELAR <u>EMPRESARIAL</u>

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, COMO OUTORGANTE VENDEDOR E O(A) SR.(A) ______COMO OUTORGADO (A) COMPRADOR (A), NA FORMA ABAIXO:

Saibam quantos este instrumento de Escritura Pública de Compra e Venda virem que, aos()
dias do mês dedo ano de dois mil e (20), nesta cidade de, Estado de
compareceram em meu Cartório situado na Rua, entre si justas e contratadas, a saber: de um lado,
como <u>OUTORGANTE VENDEDORA</u> , a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco
e do Parnaíba - CODEVASF, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, criada
pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, alterada pelas Leis 9.954, de 06 de janeiro de 2000; 12.040,
de 1º de outubro de 2009; 12.196, de 14 de janeiro de 2010; 13.702, de 06 de agosto de 2018; Estatuto
Social aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 20 de maio de 2014, publicado no DOU de 30 de maio de
2014, e alterado pelas Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias, de 13 de abril de 2017, 08 de agosto
de 2017, 23 de março de 2018 e de 19 de abril de 2018, entidade integrante da Administração Pública
Indireta (art. 4°, II, b, do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967), vinculada ao Ministério do
Desenvolvimento Regional, nos termos do Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, com sede em
Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, neste ato
representada pelo Superintendente daSuperintendência Regional Sr, (ou pelo
Analista em Desenvolvimento Regional, CPF nº, Delegação de Competência contida
na Decisão nº, de de20, que me foi apresentada e fica arquivada neste Cartório
de outro lado, como OUTORGADO (A) COMPRADOR (A), o (a) Sr. (a), CPF/CNPJ no
,os presentes reconhecidos como os próprios por mim Tabelião, pelos documentos que me foram
apresentados, do que dou fé. Foram cumpridas todas as exigências legais e fiscais inerentes à
legitimidade do presente ato, conforme estabelece o artigo 215, inciso V, do Código Civil vigente. E



Fls.:
Proc.: 1188/2019-33

pela OUTORGANTE VENDEDORA, através de seu representante legal, foram feitas as seguintes
declarações: 1°) Que é senhora e legítima possuidora de um imóvel devidamente inscrito no Cartório de
Registro de Imóveis da Comarca de, sob o nº, Livro, fls,
cujos limites e confrontações estão descritos no título original; 2ª) Que do imóvel acima mencionado
é desmembrado uma área de hectares, sendo hectares irrigáveis, hectares não
irrigáveis e hectares de área de preservação ambiental, representada pela unidade parcelar
empresarial nº, situada no Projeto Público de Irrigação, no município de, Estado
de, cujos limites e confrontações estão contidos na seguinte
poligonal:; 3 ^a)
Que possuindo, a <u>OUTORGANTE VENDEDORA</u> o bem caracterizado na Cláusula Segunda desta
Escritura Pública, vende ao (a) <u>OUTORGADO (A) COMPRADOR (A)</u> o referido imóvel, nos termos
da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013 e Lei nº 13.702/2018 e Resolução nº _, de _de _de _20 _, da
Diretoria Executiva, ou Deliberação nº, de,de de 20 constante do processo administrativo nº
, pelo preço certo e ajustado de R\$ () a ser pago em ()
parcelas anuais e sucessivas, conforme Edital de Concorrência nº, correspondente ao pagamento
previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, e suas alterações e
regulamentações posteriores, e/ou outras que venham a ser instituídas, com valores unitários de
R\$() vencíveis respectivamente em3.1) Que o preço da terra nua
e benfeitorias edificadas, realizadas ou implantadas na referida unidade parcelar, não inclui os valores
atribuídos à infraestrutura de uso comum, a qual será amortizada por meio da parcela K1 da tarifa d'água,
prevista no art. 28, III, da Lei nº 12.787/2013, a ser paga em moeda corrente, por hectare/irrigável/ano
que será paga à outorgante vendedora, dividida em parcelas mensais, com vencimentos trimestrais, com
base no valor atualizado das infraestruturas de uso comum; 3.2) O pagamento das parcelas de aquisição
da unidade parcelar e K1 da tarifa d'água será efetuado pelo (a) OUTORGADO (A) COMPRADOR (A)
mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pela área de finanças da <u>OUTORGANTE</u>
VENDEDORA, localizada à, devendo o (a) <u>OUTORGADO (A)</u>
COMPRADOR (A) guardar todos os comprovantes de pagamento, bem como manter atualizado o seu
endereço de cobrança; 3.3) Fica obrigado o (a) <u>OUTORGADO (A) COMPRADOR (A)</u> a procurar a
área de finanças da OUTORGANTE VENDEDORA com vistas a providenciar o pagamento das
parcelas referidas, caso não seja emitida ou recebida em tempo hábil a Guia de Recolhimento da União
-GRU; 3.4) Aos valores das parcelas anuais de aquisição da unidade parcelar serão acrescidos os valores
correspondentes à aplicação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice oficial



Fls.:_____ Proc.: 1188/2019-33

equivalente adotado pelo Governo Federal, mais juros de 6% (seis por cento) ao ano; 4ª) Que ao (a) OUTORGADO (A) COMPRADOR (A) é facultado antecipar o pagamento das prestações vincendas, sem prejuízo das demais obrigações assumidas por esta Escritura Pública de Compra e Venda; 5^a) Que qualquer parcela de aquisição da unidade parcelar paga com atraso sofrerá o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o seu valor, atualizado na forma da Cláusula 3.4 acima, a título de multa, bem como juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo das cominações legais estipuladas nesta Escritura Pública de Compra e Venda; 5.1) Após a data de vencimento, as parcelas K1 da tarifa d'água estarão sujeitas a multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo a cominações legais estipuladas nesta escritura pública de compra e venda; 6^a) Que por se tratar de uma propriedade resolúvel é vedada a alienação convencional do imóvel objeto desta Escritura Pública de Compra e Venda, a qualquer época, sem prévia e expressa anuência da OUTORGANTE VENDEDORA aplicando-se, porém, o disposto no Art. 27 da Lei nº 12.787/13, nos artigos 38 e 39 da lei 12.787/13; 7^a) Que independentemente do pagamento do valor de venda estipulado na cláusula 3ª o (a) OUTORGADO (A) COMPRADOR (A) pagará os valores correspondentes às tarifas de fornecimento de água, e outras que venham a ser constituídas, de acordo com o estabelecido em contrato celebrado em apartado, firmado com a própria OUTORGANTE VENDEDORA ou Instituição por ela indicada, que atuará por delegação sua, bem como a parcela prevista na Lei 12.787/13, art. 28, inciso II, nos termos previstos em seu § 1°; 8ª) Que por tratar-se de imóvel inserido em Projeto Público de Irrigação, a unidade parcelar ora vendida constitui-se numa propriedade resolúvel e indivisível, ressalvada a eventual necessidade de desdobramento da unidade parcelar, sendo obrigatória a prévia análise técnica e, em caso de sucessão, desistência de exploração direta da unidade parcelar pelo (a) OUTORGADO (A) COMPRADOR (A), ou permanecer injustificadamente inexploradas áreas suscetíveis de aproveitamento, proceder-se-á de conformidade com o que dispõe o art. 38 da Lei nº 12.787/2013, e estará sujeito a: suspensão do fornecimento de água, respeitada a fase de desenvolvimento dos cultivos, se decorridos 30 (trinta) dias de prévia notificação sem a regularização das pendências; suspensão do fornecimento de água, independentemente da fase de desenvolvimento dos cultivos, se decorridos 120 (cento e vinte) dias da notificação da irregularidade sem a regularização das pendências; retomada da unidade parcelar pelo poder público, concessionária ou permissionária, conforme o caso, se decorridos 180 (cento e oitenta) dias da notificação da irregularidade sem a regularização das pendências, exceto caso o imóvel esteja hipotecado às instituições financeiras oficiais que tenham prestado assistência creditícia ao agricultor irrigante para desenvolvimento de suas atividades em projeto público de irrigação, devendo as instituições financeiras oficiais informar ao poder



Fls.:_____ Proc.: 1188/2019-33

público sobre a hipoteca; 9^a) Que o OUTORGADO (A) COMPRADOR (A) será considerado inadimplente, para efeito de rescisão contratual e retomada da unidade parcelar, quando enquadrado em pelo menos um dos casos seguintes: não concluir, dentro dos prazos estabelecidos, a implantação da infraestrutura de irrigação parcelar para exploração da área, de acordo com as condições de alienação da unidade parcelar, salvo na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; deixar inexplorada, por um período superior a dois anos, mais de 40% da área irrigável da unidade parcelar, ressalvado o prazo de carência para exploração integral da área previsto nas condições de alienação; estiver em atraso com o pagamento de duas ou mais parcelas de amortização do valor da unidade parcelar; estiver em atraso com o pagamento da parcela correspondente a amortização dos investimentos públicos nas obras de infraestrutura de irrigação de uso comum – parcela K1, por um período superior a doze meses; 10^a) Que ficam constituídas servidões todas as obras de infraestrutura de uso comum que se localizem dentro das poligonais descritas, nos termos do art. 1.378 e seguintes do Código Civil e que nos termos do art.33, parágrafo único da Lei 12.787/2013 poderão ser constituídas, sem direito a oposição por parte do proprietário, outras servidões correspondentes às áreas ocupadas por infraestruturas de uso comum cuja implantação dentro da poligonal descrita na Cláusula 2ª desta escritura seja necessária a regular administração, operação e manutenção do Projeto Público de Irrigação, as quais serão prévia e regularmente constituídas e indenizadas nos termos da lei (Especificar Se Houverem); 11ª) Que o (a) OUTORGADO (A) COMPRADOR (A) obriga-se a fornecer informações à OUTORGANTE VENDEDORA, quando solicitado, sobre a exploração da unidade parcelar, no que se refere a área plantada, culturas exploradas, mão de obra, custos de produção e investimentos efetuados; 12ª) Que ao (a) OUTORGADO (A) COMPRADOR (A) é permitido o uso de todas e quaisquer práticas agrícolas necessárias ao bom êxito do empreendimento, desde que não comprometam os recursos naturais, ambientais e não se contraponham às regras práticas adotadas na forma da lei; 13ª) Que o OUTORGADO (A) COMPRADOR (A) obriga-se a permitir o acesso a sua unidade parcelar, de técnicos da OUTORGANTE VENDEDORA ou por ela indicados, com a finalidade de fiscalizar e orientar a observância do uso de água e solo para a irrigação, e a exploração econômica da unidade parcelar, sempre que a <u>OUTORGANTE VENDEDORA</u> julgar necessário; 14^a) Que uma vez cumpridas as obrigações assumidas neste ato pelo (a) OUTORGADO (A) COMPRADOR (A), tornar-se-á irretratável a venda feita, independentemente de outorga de nova Escritura, não obstante o cumprimento dos deveres previstos no art. 36, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 12.787/2013, no que couber, sendo que o descumprimento das Cláusulas desta Escritura e dos deveres estabelecidos na legislação que rege a política nacional de irrigação, pelo (a) OUTORGADO (A) COMPRADOR (A), resultará na rescisão de



Fls.:_____ Proc.: 1188/2019-33

pleno direito da presente Escritura, com a reintegração automática da <u>OUTORGANTE VENDEDORA</u> na posse do imóvel ora vendido, nos termos do disposto na Lei 12.787/2013, indenizadas as despesas feitas com a aquisição da terra, as benfeitorias úteis e necessárias, nos termos do Art. 39 e seu parágrafo único da Lei 12.787/2013, independentemente de notificação, interpelação, aviso prévio, aviso judicial ou extrajudicial, considerando-se, (quando couber) na avaliação, os fatores de depreciação da infraestrutura e do conjunto de irrigação, em razão do tempo decorrido desde a sua implantação e uso, descontado todo e qualquer valor em atraso de responsabilidade do comprador, obrigando-se o (a) OUTORGADO (A) COMPRADOR (A) ao pagamento de multa compensatória de 3 (três) vezes o último valor anual pago ou devido, que poderá ser descontada de qualquer ressarcimento a que faça jus o adquirente; 15^a) Que as indenizações a que se referem as Cláusulas anteriores desta Escritura, serão pagas pela OUTORGANTE VENDEDORA ao (a) OUTORGADO (A) COMPRADOR (A), em duas parcelas anuais e consecutivas, vencendo-se a primeira um ano após a retomada da unidade parcelar; 16^a) Que a OUTORGANTE VENDEDORA desde já cede e transfere ao (a) OUTORGADO (A) COMPRADOR (A) todos seus direitos, domínio e ação que tem sobre o imóvel ora vendido, imitindoo na posse do mesmo, com todos os pertences e servidões, por força desta Escritura, obrigando-se pela validade desta Escritura a todo tempo, respondendo por si e seus sucessores, pela evicção, nos termos do art. 447 do Código Civil; 17^a) Pelo (a) OUTORGADO (A) COMPRADOR (A) me foi dito que aceitava a venda nas condições em que é feita por esta Escritura em todos os seus termos e tal como se encontra redigida, por assim ter ajustado com a OUTORGANTE VENDEDORA, declarando expressamente que se obriga e se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações estipuladas; 18ª) O (A) OUTORGADO (A) COMPRADOR (A) obriga-se a proceder o registro desta escritura pública de compra e venda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 188, da Lei 6.015/1973, a contar da sua assinatura e enviar cópia do registro à unidade regional de Administração Fundiária da Superintendência Regional no endereço constante na Cláusula 3.2; 19^a) Fica convencionado que, por conta do (a) OUTORGADO (A) COMPRADOR (A) correrão as despesas cartorárias para lavratura da escritura e sua transcrição no registro imobiliário, bem como, impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre a presente transação. Assim o disseram, do que dou fé, me pediram lhes lavrasse a presente escritura, a qual feita e lhes sendo lida, a acharam conforme, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando-se as testemunhas instrumentárias nos termos do art. nº 215, § 5º do Código Civil - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro 2002. Foram-me apresentados e aqui ficam arquivados os seguintes documentos: Guia de Imposto de Transmissão Inter-vivos, Deliberação (ou Resolução) nº de de _____ de 20__, do Conselho de Administração (ou da Diretoria Executiva) da CODEVASF e



Fls.:	
Proc.:	1188/2019-33

Memoria	ais E	Descritivos.			Eı	ı,, T	abel	ião,	a fiz datilo	gra	far sob minut	a, li e
encerro	0	presente	ato	colhendo	as	assinaturas.	E	eu	Tabelião,	a	subscrevo.	EM
TESTEN	ИUN	NHO	D <i>i</i>	A VERDAD	E.							
				(lo	cal)	, de			d	e		
					_							
						Tabelião (ã)	Desi	ignac	do (a)			
						Outorgante	Ven	idedo	ora			
					_							
						Outorgado (a)) Co	mpra	dor (a)			



Fls.:	
Proc.:	1188/2019-33

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO SER IRRIGANTE IMPEDIDO



Fls.:	
Proc.: 1188/2019-33	,

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO SER IRRIGANTE IMPEDIDO

Eu,		CPF/CNPJ n.º	, cédula de identidade n.º
	_, expedida por	, declaro, so	ob as penas da lei, não ser <u>irrigante</u>
<u>impedido,</u> (ou seja, não ter sido exclu	uído de Projeto Público de Ir	rigação implantado pela CODEVASF,
por inadimp	lência ou ter tido unidade	parcelar adquirida junto a 0	CODEVASF, ou junto a terceiros, com
anuência da	a CODEVASF, retomada	ou devolvida há menos d	e 5 (cinco) anos, conforme instrução
inserida no	Procedimento Licitatório	nº/20XX.	
		, de	de
		(Pessoa física ou jurídica)	



FIS.:	
Proc.:	1188/2019-33

ANEXO X MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENS



Fls.:_	
Proc.:	1188/2019-33

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENS

UNIDADE PARCELAR PRETENDIDA Nº:

1. BENS IMÓVEIS	VALOR ATUAL (R\$)
1.1	
1.2	
1.3	
Total de Bens Imóveis	
2. BENS MÓVEIS	
2.1	
2.2	
2.3	
Total de Bens Móveis	
3. TOTAL DE BENS DECLARADOS	
Eu,, CPF/CNPJ n.º, cédula , declaro sob as penas da lei e	
n.º possuir os bens declarados no presente documento, exploração agrícola da (s) unidade (s) parcelar (es) número (s) Público de Irrigação Formoso, Setor H, nos padrões preconiza estipulados no referido Edital, podendo mobilizar recursos própina(s) referida (s) unidade (s) parcelar (es), estando ciente que a da (s) área (s) é motivo de retomada do (s) imóvel (is) pela entida vigente, assumindo, também, o compromisso de facilitar as gestida área em produção.	estando em condições de proceder a es), localizada (s) no Projeto ados pela CODEVASF e nos prazos rios e de terceiros para investimentos falta de adimplência com a exploração ade alienante nos termos da legislação
, de	de
(Pessoa Física ou Jurídica)



Fls.:	
Proc.: 118	38/2019-33

ANEXO XI MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES



Fls.:
Proc.: 1188/2019-33

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º /2020

(MODELO DE DECLARAÇÃO - PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 10.3.2, alínea "f"				
A Lici	itante	, CNPJ/MF nº		
	, por seu representa	ante legal abaixo assinado, declara, sob		

_______, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data, NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE O SICAF, ora apresentado para fins de habilitação na presente licitação, e declara também sob as penas da Lei que não foi declarada inidônea por qualquer ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar e contratar com a CODEVASF, declara ainda, cumprindo o disposto no Art. 72, inciso V do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEVASF encontrar-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

 	de	de	
(Pessoa Fí	sica ou .lur	ídica)	



Fls.:____ Proc.: 1188/2019-33

ANEXO XII CERTIDÕES DE INTEIRO TEOR